

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

À DPJ / DOR / LC-GELIC,

Em atenção a solicitação de esclarecimento nº 3:

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO
11/05/2026 16:00:29	Prezados Senhores, Ao analisar o orçamento de referência do Edital de Licitação em epígrafe, observa-se que a Administração adotou a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) sobre os itens de aquisição de ligantes betuminosos. Tal prática, contudo, encontra-se superada e em desacordo com as recentes decisões do Tribunal de Contas da União e as orientações normativas do próprio DNIT, conforme os pontos expostos a seguir: 1. Afastamento do BDI Diferenciado pelo TCU (Acórdão nº 2.700/2025-Plenário): O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.700/2025 – Plenário, considerou cumprido o subitem 9.4.1 e prejudicado o subitem 9.4.2 do Acórdão nº 1.447/2010-Plenário. Com isso, restou afastada a exigência de manutenção do BDI máximo de 15% que vinha sendo praticado há quase 15 anos de forma provisória. A jurisprudência evoluiu para reconhecer que ligantes asfálticos são materiais que passam por processamento e aplicação complexos, não se tratando de mera intermediação. 2. Orientação Normativa Obrigatória do DNIT (Ofício-Circular nº 10.161/2025): Em cumprimento à decisão do TCU, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT emitiu o Ofício-Circular nº 10.161/2025/DIR/DNIT SEDE, que orienta as Superintendências Regionais a adotarem, de forma imediata e uniforme, o BDI ordinário na aquisição de materiais betuminosos (ligantes asfálticos), afastando a aplicação do BDI diferenciado anteriormente praticado. A Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) entende que essa adoção está pacificada. 3. Equiparação ao Cimento Portland e Complexidade do Processamento: A fundamentação técnica para o retorno ao BDI Ordinário baseia-se na similaridade entre os materiais betuminosos e o cimento Portland. Ambos passam por transformações significativas e complexas no canteiro de obras (estocagem, aquecimento, mistura com agregados) antes do consumo final, o que justifica uma estrutura de despesas indiretas completa e não reduzida. Manter o BDI reduzido para o asfalto, enquanto se aplica o ordinário para o cimento, fere o princípio da isonomia decisória. 4. Atributo da Temporalidade e Realidade do Mercado: Um orçamento realizado há tempos perde sua validade técnica, pois deve incorporar novos parâmetros e cotações. A manutenção de um BDI reduzido artificialmente compromete a precisão orçamentária e a viabilidade econômica das empresas executoras. Conclusão: Diante do exposto, solicita-se a retificação do orçamento de referência para que seja aplicado o BDI Ordinário sobre os itens de aquisição de ligantes betuminosos, em estrita observância ao Acórdão nº 2.700/2025-TCU-Plenário e ao Ofício-Circular nº 10.161/2025/DIR/DNIT SEDE, garantindo assim a conformidade legal e a economicidade do certame.

Informamos que a GOINFRA tem seus critérios de orçamentação de obras próprios e, até o presente momento, sobre material betuminoso incide o BDI reduzido (diferenciado). Os BDI's da Agência são oriundos do termo de Ajuste de Gestão (TAG), realizado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), atendendo assim as recomendações mais recentes do controle em Goiás. Assim não há razões para a alteração do orçamento em questão.

Atenciosamente,

Léo Moraes Lobo
Gestor de Infraestrutura
Gerente de Custos de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **LEO MORAES LOBO, Gerente**, em 15/05/2026, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
90460352 e o código CRC **A795D9E0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005007319



SEI 90460352